

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015 - IGEPREV
PROCESSO nº 2014/216618



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CUSTÓDIA QUALIFICADA CELEBRADO ENTRE
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei número 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se, atualmente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de Março de 2013, com sede no SBS quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, doravante designada "**CAIXA**", neste ato representada na forma de seu Estatuto, e, de outro lado; **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, CNPJ 05.873.910/0001-00, com sede na Av. Serzedelo Correa nº 122, Bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66035-400, nesta oportunidade representada na forma de seus atos constitutivos e posteriores alterações/mandatos, doravante designada **CLIENTE**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de prestação de serviços de Custódia Qualificada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Denominados em conjunto "Partes" ou individualmente "Parte".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1.1. A CAIXA está autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para os Ativos e, como instituição associada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, está submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Ativos: títulos de renda fixa e renda variável, valores mobiliários e cotas de fundos de investimento ou qualquer outro título público ou privado de propriedade do **CLIENTE**;

2.2. Conta Corrente: conta de depósito à vista que o CLIENTE manterá aberta junto à CAIXA, a qual será regida pelas normas e Contrato próprios, e onde serão debitadas e creditadas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste instrumento;

2.3. Conta de Custódia: conta destinada exclusivamente à guarda dos Ativos sujeitos às disposições deste instrumento;

2.4. Instruções: qualquer ordem emanada pelo CLIENTE, recebida pela CAIXA, por meio eletrônico (e-mail), boletagem eletrônica ou outro sistema aceito pela CAIXA, de acordo com as condições que a CAIXA especificar;

2.5. Pessoas Autorizadas: administradores, empregados, prepostos ou mandatários autorizados pelo CLIENTE, mediante comunicação por escrito à CAIXA, a atuar em nome do CLIENTE no cumprimento de quaisquer atos ou atribuições nos termos deste instrumento;

2.6. Sistema de Compensação: qualquer câmara de compensação, sistema de liquidação ou depositário autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM que possa ser usado periodicamente no processamento de operações relativas a títulos e valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CAIXA, de serviços de Custódia Qualificada para os Ativos do CLIENTE, custodiados na CAIXA.

3.1.1. O Serviço de Custódia Qualificada consiste na liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, administração e informação de eventos associados aos ativos compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, Contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias, especificados no Anexo II - Serviços e Procedimentos Operacionais.

3.1.2. O serviço de Controladoria consiste nos serviços de Controladoria de Ativos.

3.2. A Carteira do CLIENTE será composta por títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais (Ativos).

3.3. Este Contrato não contempla a prestação, pela CAIXA, de serviços de consultoria ou assessoria de investimentos, sendo responsabilidade do CLIENTE a escolha e alocação dos Ativos que irão compor sua carteira, nos termos deste Contrato, de acordo com as normas e legislações vigentes e aplicáveis.

3.4. Intermediação, pela Caixa, na condição de banco liquidante, dos pagamentos inerentes às movimentações dos sistemas CETIP e SELIC pelo IGEPREV.

Handwritten signature and stamp:
Nelson Romão
Procurador
IGEPREV

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTRUÇÕES

- 4.1. As instruções serão expedidas pelo CLIENTE, observadas as características e endereços especificados na CLÁUSULA QUINTA.
- 4.2. Somente instruções emanadas por pessoas autorizadas, nos termos do presente instrumento, serão acatadas pela CAIXA, que confiará nos poderes de qualquer pessoa autorizada até que seja informada pelo CLIENTE, por escrito, do contrário.
- 4.3. As instruções deverão ser registradas no sistema de Custódia Qualificada da CAIXA, disponível no site <http://custodia.caixa.gov.br>.
- 4.3.1 As instruções permanecerão em pleno vigor e efeito até que sejam, expressa e individualmente, canceladas ou substituídas.
- 4.3.2 Na indisponibilidade do sistema de Custódia Qualificada da CAIXA, qualquer Pessoa Autorizada poderá enviar, por e-mail, instruções através de planilha eletrônica em layout informado pela CAIXA, devendo o seu recebimento ser confirmado tempestivamente pelo remetente junto à CAIXA, por telefone, respeitando os horários previstos no Anexo III.
- 4.4. Na hipótese de ambiguidade em relação a quaisquer instruções recebidas, a CAIXA deverá contatar o CLIENTE, imediatamente após o recebimento das instruções, com o objetivo de esclarecer as instruções recebidas e, a seu absoluto critério e sem qualquer responsabilidade de sua Parte, recusar-se a executar essas instruções até que a ambiguidade tenha sido resolvida pelo CLIENTE.
- 4.5. O CLIENTE é responsável pelo sigilo, utilização, manutenção e não compartilhamento das senhas de acesso ao sistema de Custódia Qualificada da CAIXA.
- 4.6. As instruções recepcionadas serão executadas somente durante os dias úteis e horários nos quais os respectivos mercados financeiros estejam operando.
- 4.6.1. As instruções transmitidas fora dos prazos previstos no Anexo III somente serão processadas no dia útil subsequente, observando-se as regras de mercado.
- 4.7. As instruções recebidas serão executadas sujeitando-se aos procedimentos operacionais, práticas comerciais, normas e regulamentos de bolsa de valores, sistema de compensação ou mercado no qual as operações devam ser executadas.
- 4.8. A CAIXA não executará instruções que não sejam alcançadas pelo presente Contrato ou que estejam em desacordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 4.9. As informações e os relatórios emitidos pela CAIXA, somente serão disponibilizadas às pessoas expressamente autorizadas pelo CLIENTE, que tenham

acesso a essa funcionalidade por meio de login e senha, disponibilizados previamente pela CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1. Os avisos e comunicações dirigidos ao CLIENTE pela CAIXA, na forma do presente Contrato, reputar-se-ão, para todos os fins aqui previstos regularmente efetuados quando enviados por carta registrada ou protocolada, telegrama, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, para os endereços especificados no subitem 5.3.
- 5.2. As Partes se comprometem a informar uma à outra quaisquer alterações quanto aos responsáveis, aos endereços e às demais informações previstas nesta cláusula.
- 5.2.1. As Partes não serão responsáveis pelo não recebimento de qualquer comunicação ou aviso, em virtude de alteração ocorrida e não informada por escrito e em tempo hábil.
- 5.3. Quaisquer notificações, cartas, informações e instruções entre as Partes deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o CLIENTE

Nome: Eudézia Martins D'Angelo

Endereço: Av. Serzedelo Corrêa nº 122, Bairro Nazaré , Belém, Pará

E-mail: eudezia.dangelo@igeprev.pa.gov.br

Tel: (91) 3198-1733

Se para a CAIXA

Renato Silva Nunes de Siqueira

Av. Paulista, nº 2.300, 13º andar – Bairro Bela Vista

São Paulo – SP

01310-300

gecoc@caixa.gov.br

renato.siqueira@caixa.gov.br

Tel: 11 3555-6317

Leandro Augusto Rossari Lyra

Av. Paulista, nº 2.300, 13º andar – Bairro Bela Vista

São Paulo – SP

01310-300

gecoc@caixa.gov.br

leandro.lyra@caixa.gov.br

Tel: 11 3555-6413

Cláudia Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES

6.1. A CAIXA está autorizada a realizar as seguintes operações relativas aos ativos do CLIENTE, mediante recebimento de instruções específicas:

6.1.1 Entregar ativos vendidos pelo CLIENTE conforme especificado em suas instruções, sujeitos às leis, regulamentos e normas vigentes e aos procedimentos operacionais ou às práticas de mercado aplicáveis;

6.2. Na prestação de serviços ora contratada, a CAIXA obriga-se a atender corretamente as instruções do CLIENTE e as exigências da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CAIXA

7.1. A CAIXA é responsável pela prestação dos serviços descritos no Anexo II deste Contrato.

7.2. A CAIXA envidará sua melhor capacidade na prestação dos serviços ora contratados, não ficando responsável por quaisquer erros, perdas ou prejuízos sofridos pelo CLIENTE decorrente de instruções emitidas pelo próprio CLIENTE.

7.3. A CAIXA não executará ordens que não estejam vinculadas diretamente às operações do CLIENTE, exceto nos casos de ordens emanadas de autoridades judiciais e/ou administrativas, comunicando, de imediato, ao CLIENTE, quando tal fato ocorrer.

7.4. A CAIXA comunicará imediatamente ao CLIENTE o teor de notificações, reclamações, intimações que forem endereçadas a ele.

7.5. A CAIXA, sem qualquer responsabilidade de sua Parte, não realizará a liquidação financeira de operações e os pagamentos de despesas se não houver saldo disponível suficiente na conta corrente, no momento da realização da liquidação.

7.6. A CAIXA se compromete a cumprir, além das obrigações previstas nos itens acima, as demais obrigações dispostas neste Contrato.

7.7. A CAIXA, sem qualquer responsabilidade de sua parte, não realizará a liquidação financeira de operações e os pagamentos de despesas se não houver saldo disponível suficiente na conta corrente do CLIENTE, no momento da realização da liquidação.

7.8. A liquidação das operações pela CAIXA será condicionada à disponibilidade dos ativos na conta de custódia do CLIENTE, na data da liquidação.

7.9. No caso de insuficiência de ativos ou de recursos financeiros para a liquidação total de determinada operação, a CAIXA efetuará liquidação parcial desde que assim admitido pelo sistema de compensação ou negociação em questão.

7.10. A CAIXA não manterá seguro nem outro tipo de garantia para os recursos e ATIVOS do CLIENTE.

Wilson Rocha
Securador
IGEPREV

7.11. A CAIXA abrirá para o CLIENTE e movimentará com exclusividade: (i) contas correntes de depósito e, se for o caso, contas correntes de investimento (“CONTAS CORRENTES”) e (ii) contas de custódia nos sistemas de liquidação e custódia em que venham a ser registrados os ATIVOS (“CONTAS DE CUSTÓDIA”).

7.12. A CAIXA manterá nas CONTAS DE CUSTÓDIA os ATIVOS e nas CONTAS CORRENTES os recursos financeiros que lhe forem entregues pelo CLIENTE ou que passem a pertencer ao CLIENTE.

7.13. A CAIXA assume a responsabilidade pela guarda escritural dos ATIVOS e pelas informações a eles relativos à partir da data de sua efetiva entrega, pelo CLIENTE, para a prestação dos serviços.

7.14. Fica facultada à CAIXA a contratação de terceiros para cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1. O CLIENTE providenciará, junto a uma agência da CAIXA a abertura de conta corrente para débito e crédito de valores relativos à liquidação financeira das suas operações.

8.2. O CLIENTE é responsável pelas informações, conteúdo, quantidade, legitimidade e exatidão, referentes aos ATIVOS entregues à CAIXA para custódia.

8.3. O CLIENTE disponibilizará à CAIXA, dentro dos horários definidos neste Contrato, todas as informações e instruções referentes aos Ativos entregues.

8.4. O CLIENTE irá informar à CAIXA todas as operações realizadas no dia, limitando-se ao horário pré-estabelecido no Anexo III deste Contrato.

8.5. O CLIENTE irá disponibilizar os recursos necessários na conta corrente, para liquidação de operações e de despesas do CLIENTE, não cabendo à CAIXA, qualquer responsabilidade pela não liquidação, no caso de saldo insuficiente no momento da liquidação, conforme horário pré-estabelecido no Anexo III.

8.6. O CLIENTE irá solicitar à CAIXA, por escrito, bloqueio e desbloqueio dos Ativos a serem utilizados para cobertura de Margem de Garantia junto às Bolsas, nos prazos e horários pré-estabelecidos no Anexo III do Contrato.

8.7. O CLIENTE adotará, às suas próprias expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos ATIVOS que venham a ser objeto de litígio ou reivindicação por terceiros.

8.8. O CLIENTE ficará responsável por eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pela CAIXA, em decorrência do descumprimento das atribuições ora contratadas, resultantes de instruções erradas, incompletas, ambíguas, intempestivas ou de omissão para a prestação dos serviços, decorrentes de culpa, dolo e/ou fraude.

CLÁUSULA NONA - DAS PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A CAIXA somente acatará as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, devidamente autorizadas pelo CLIENTE, indicadas no anexo IV - LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS ("Pessoas Autorizadas"). As instruções serão enviadas através do site <http://custodia.caixa.gov.br>.

9.1.1. O CLIENTE é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso ao site, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas Autorizadas.

9.1.2. A CAIXA não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao site, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do CLIENTE o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros, ficando a CAIXA, desde já, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados ao CLIENTE ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso.

9.1.3. Os poderes concedidos as Pessoas Autorizadas para transmitir instruções permanecerão em vigor até que o CLIENTE promova, comprovadamente, a substituição do formulário contendo as Pessoas Autorizadas.

9.2. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), somente serão consideradas entregues no próprio dia, se o CLIENTE confirmar o recebimento da solicitação pela CAIXA, também no próprio dia, respeitando os horários previstos no Anexo III, sob pena de invalidade do ato.

9.3. O CLIENTE obriga-se a comunicar à CAIXA, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a substituição da "Lista de Pessoas Autorizadas", mediante comunicação encaminhada à CAIXA, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone o recebimento da referida lista pela CAIXA, sob pena de ser considerado infração contratual o seu não cumprimento.

9.4. Fica firmado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

9.5. A CAIXA cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não

Cilene Rocha Pires
Procedido
IGEPREV

500

transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo III, somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FATORES DE RISCO

10.1. O CLIENTE está sujeito aos seguintes riscos inerentes à prestação dos serviços:

10.1.1. Riscos Sistêmicos e Operacionais: não obstante os procedimentos adotados pela CAIXA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro e liquidação de valores mobiliários, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas das Centrais Depositárias, a CAIXA informa em cumprimento a Instrução CVM 542, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços pela CAIXA, tais como o cumprimento das instruções dos clientes, a imobilização dos valores mobiliários nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições dentre outras rotinas e demais procedimentos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CAIXA guardará sigilo com relação ao objeto e às operações realizadas na forma do presente Contrato, divulgando-as tão somente quando expressamente autorizadas pelo CLIENTE ou na medida necessária para a prestação dos serviços ora contratados.

11.2. O disposto no subitem anterior não abrange as informações requisitadas por meio de ordem judicial ou por órgãos reguladores, sendo que a CAIXA deve comunicar ao CLIENTE, imediatamente o recebimento da requisição e seguir, quando possível, instruções do CLIENTE relativas às limitações dessas informações, desde que amparado por mandados judiciais, que deverão ser apresentados, tempestivamente, pelo CLIENTE.

11.3. A quebra do sigilo, por ambas as Partes, irá obrigar a indenização, por Parte da Parte infratora, à Parte prejudicada, pelos prejuízos causados.

11.4. A obrigação em manter sigilo e confidencialidade, prevista nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Pelo serviço de Custódia Qualificada, o CLIENTE pagará à CAIXA, mensalmente, o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) ao ano.

12.3. A remuneração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito na conta corrente do CLIENTE mantida na CAIXA.

12.4. Os valores fixos mencionados acima não consideram os custos cobrados pelas câmaras para abertura e manutenção das contas necessárias para prestação dos

serviços, e serão reajustados a cada 12 meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, pelo IGPM/FGV, ou índice que o substitua, ou ainda, mediante prévio acordo formal entre as Partes.

12.5. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do IGEPREV para 2015, a cargo do CLIENTE:

Classificação Funcional Programática n.º 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará

Elemento de Despesa n.º 339039 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos n.º 0261 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pelo IGEPREV.

Valor do Contrato: 97.600,00 (Noventa e sete mil e seiscentos reais).

O valor dotado acima corresponde aos serviços de Custódia Qualificada e de banco liquidante oferecido pela CEF ao IGEPREV, ficando o valor de R\$ 40.667,00 (Quarenta mil seiscentos e sessenta e sete reais) para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTES INSTRUMENTOS

13.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, à partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do contratante, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.2. O Contrato pode ser resiliado, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante simples comunicado feito à outra Parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

13.3. A CAIXA, no caso de resilição, prestará contas dos serviços executados recebendo remuneração do CLIENTE, calculada pro rata temporis.

13.4. Caso venha se configurar inadimplência, de uma das Partes ou a ocorrência de motivo, na forma de Lei, que justifique a rescisão do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá dar por rescindido este Contrato.

13.5. O CLIENTE deverá instruir a CAIXA das providências necessárias para a transferência dos ATIVOS, devendo esta cumprir integralmente as orientações sob pena de arcar com eventuais prejuízos dele decorrentes.

13.6. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte.

13.6.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, ao dolo, à imprudência ou à imperícia praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As Partes, nos casos de inadimplemento, de quaisquer obrigações de pagamento previstas neste Contrato, terão direito, da Parte inadimplente, a mora de 1% ao mês, calculado pro rata temporis, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, além de multa convencional, não compensatória de 2%, sobre o valor devido e correção monetária, calculada pelo IGP-M/FGV, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Os prejuízos resultantes de caso fortuito e de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2. A Parte afetada fica obrigada a comunicar imediatamente a outra parte, sobre o impacto do caso e por qual período não poderá cumprir suas obrigações previstas no Contrato, devendo comunicar, também imediatamente, o momento em que os efeitos de força maior cessarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CLIENTE declara ter pleno conhecimento das leis, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços objeto do Contrato.

16.2. As Partes concordam que, nos casos de alterações em leis, normas, que afetem os serviços descritos neste Contrato, deverão, por meio de aditivo ao Contrato, estabelecer as novas condições visando a continuidade dos serviços.

16.3. O CLIENTE, pelo presente Contrato, outorga à CAIXA, pelo prazo de duração ajustado, todos os poderes necessários para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras de Liquidação e Custódia, ficando autorizada a praticar todos os atos necessários e suficientes ao pleno atendimento dos objetivos deste Contrato.

16.4. A tolerância das Partes quanto à ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada de responsabilidade da outra Parte será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste instrumento nem em renúncias a direitos, dentre os quais o de exigir da outra o cumprimento integral de suas obrigações, a qualquer tempo, e o ressarcimento de danos.

16.5. Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer das suas obrigações ou direitos oriundos do presente Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.

16.6. As obrigações assumidas no presente Contrato obrigam as Partes e seus sucessores, gerando responsabilidade para a Parte que as descumprirem.

16.7. As Partes concordam que são de responsabilidade do contribuinte, conforme legislação tributária, todos os tributos, oriundos, direta ou indiretamente, deste Contrato.

16.8. As Partes concordam que demais informações e serviços não previstos neste Contrato estarão sujeitos à disponibilidade dos sistemas CAIXA e serão efetuados mediante o aceite do CLIENTE do orçamento e prazo para execução.

16.9. Os serviços encontram-se detalhados no Anexo II, sendo que nos casos de dúvidas, as Partes se comprometem a tomar as providências necessárias para

atendimento ao disposto nas Circulares n.º 3.290/05 e 3.461/2009 e nas Cartas-Circulares n.º 3.542 e 3.342/08, todas do BCB, Instrução CVM n.º 301/99 e alterações posteriores, na Instrução MPS/SPC n. 26/2008 e alterações posteriores e quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, a fim de prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

16.10. As Partes concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas e recebidas nos termos deste Contrato e anexos, poderão ser gravadas por quaisquer das Partes, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de fato e de direito.

16.11. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, logomarcas, nomes e patentes uma das outras, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo, a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora, pelas perdas e danos a serem apurados na forma prevista na legislação vigente.

16.12. As Partes não manterão vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, devendo cada uma responder por suas obrigações trabalhistas, sociais e/ou previdenciárias. As Partes assumem expressamente a obrigação de reembolsar a outra Parte, por todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que equivocadamente venham a ser movidas pelos empregados e/ou prepostos de uma delas em face da outra, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.

16.13. Os serviços ora contratados serão realizados em caráter de não exclusividade.

16.14. O presente Contrato não caracteriza, direta ou indiretamente, o descumprimento, no todo ou em parte, à quaisquer Contratos, independente de sua natureza, firmados antes da data de assinatura do presente instrumento pela Partes e de qualquer norma legal ou regulamentar às quais as Partes estão sujeitas e, ainda, qualquer decisão arbitral, judicial ou administrativa, que afete às Partes.

16.15. As Partes declaram que estão devidamente representadas no presente Contrato, sendo certo que seus representantes/procuradores estão investidos dos poderes necessários para assumir as obrigações ora estipuladas.

16.16. As Partes declaram que leram atentamente o presente Contrato, concordando com suas condições e termos.

16.17. As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS.

16.18. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

16.19. A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos.

valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).

16.20. O CLIENTE poderá fiscalizar a execução dos SERVIÇOS mediante prévio agendamento de dia, horário e local, por conta própria ou por meio de sua auditoria, a suas expensas e respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade.

16.21. A modificação de horários e procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como seus anexos, será comunicado ao CLIENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e após a concordância deste, se for o caso, serão efetuados os aditivos a este Contrato.

16.22. O CLIENTE irá arcar com os custos da abertura de contas de custódia, nos agentes e auxiliares, (CETIP / SELIC / CBLC), bem como com os custos mensais referentes à movimentação na referidas contas.

16.23. Os ATIVOS e recursos do CLIENTE deverão estar sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes a própria CAIXA ou a outros clientes dele.

16.24. Os ATIVOS e recursos financeiros do CLIENTE não poderá ser onerado ou dado em garantia pela CAIXA ou por seus eventuais subcontratados.

16.25. O CLIENTE, declara, de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

16.26. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir as questões resultantes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belém, 10 de junho de 2015.

[Handwritten signature]
João Rocha Pires
Administrador
10/06/2015
[Handwritten initials]

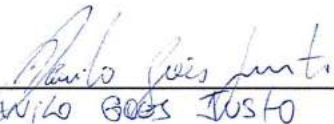
Partes:


LEANDRO AUGUSTO ROSSARI LYRA
Gerente de Clientes e Negócios
Matrícula 071.389-8
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CUSTODIANTE

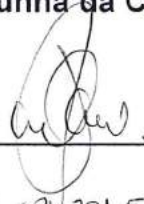

IRINEU LUCIA MIKAMI YUTU
Gerente Executivo
Matr. 021795-2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
IGEPREV

Testemunha do IGEPREV:

NOOME: 
DANILLO GOES JUSTO
RG: 32.256.526-1
CPF: 344.901-658.03

Testemunha da CAIXA:

NOOME: 
RG: 34.621.721-5
CPF: 327.544.268.81


Gerente
Curador
IGEPREV

ANEXO I

PROCURAÇÃO


O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, com sede na Av. Serzedelo Corrêa nº122, Bairro Nazaré, Município Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, doravante denominado “**Outorgante**”, neste ato representado pelos representantes infra-assinados na forma de seu ato constitutivo, nomeia e constitui seu bastante procurador a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF, CEP 70092-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado “**Outorgado**”, para representá-lo na execução dos atos de Custódia Qualificada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como perante a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, bolsas de valores, bolsa de mercadorias e futuros, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC (Central Depositária da BM&F BOVESPA), BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, CETIP S.A. – Mercados Organizados, Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sociedades corretoras, instituições financeiras em geral e Juntas Comerciais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere, seja no mercado à vista de títulos e valores mobiliários, mercado a termo, mercado de opções, mercado de futuros e assemelhados; transferir títulos e valores mobiliários; receber em seu nome dividendos, juros, prêmios e bonificações, em dinheiro ou em ações, e todas as demais vantagens, a que tenham direito os títulos e valores, integrantes do seu patrimônio; requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas; abrir e movimentar contas correntes, visando exclusivamente a consecução do objeto ora contratado, sendo vedado seu substabelecimento. Abertura e movimentação de contas correntes e contas de custódia, junto às câmaras e sistemas de liquidação em seu nome com o fim exclusivo de prestar os serviços de Custódia, objeto do presente Contrato, sendo vedado seu substabelecimento.

A presente procuração vigorará pelo mesmo prazo do Contrato.

Belém (PA), 05 de Junho de 2015.



INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
IGEPREV


Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

ANEXO II

SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Os SERVIÇOS compreendem:

Abertura e movimentação de CONTAS CORRENTES e CONTAS DE CUSTÓDIA , em nome do CLIENTE;

Disponibilizar informação ao CLIENTE, diariamente, no sistema de Custódia Qualificada da CAIXA, a composição das carteiras de ATIVOS do dia anterior e do valor atualizado dos ATIVOS que as integram, contendo quantidade, espécie e cotação dos ATIVOS, valores a pagar, a receber e total de cada aplicação;

Liquidação física e financeira de todas as operações do CLINTE;

Custódia dos ATIVOS na CETIP, SELIC e CBLIC;

Fornecimento de declarações de documentos relativos à propriedade de recursos do CLIENTE e de seus ATIVOS, bem como imposto de renda, ganhos de capital ou qualquer outro tributo incidente sobre os ATIVOS;

Cobrança e recebimento de pagamentos, distribuições de dividendos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos ATIVOS, depositando os valores recebidos nas respectivas CONTAS CORRENTES;

Recebimento e custódia, por conta do CLIENTE, dos valores mobiliários decorrentes de ações bonificadas, desmembradas ou reagrupadas;

Débito, nas respectivas CONTAS CORRENTES, dos valores correspondentes às despesas de custódia dos ATIVOS e recursos sob responsabilidade da CAIXA ;

Comunicação imediata ao CLIENTE do teor de notificações, reclamações ou contestações, relativas aos ATIVOS, que venham a ser endereçadas à CAIXA;

Arquivamento da documentação referente às negociações e tributação de cada operação do CLIENTE durante o exercício em que essas operações tiverem sido realizadas, de forma a viabilizar a verificação por parte da auditoria contratada pelo CLIENTE;

Cumprimento das instruções remetidas pelo CLIENTE à CAIXA, previsto neste Contrato;

A liquidação financeira de todas as operações do CLIENTE deve ser efetuada exclusivamente por meio das CONTAS CORRENTES do CLIENTE, mantidas no Custodiante.

II-) conciliação das posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante; e

III-) responsabilidade pelas movimentações dos ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao CLIENTE acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar ao ADMINISTRADOR demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

1.3 ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS:

A administração e informação de eventos consiste em:

I-) monitorar continuamente as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores e assegurar a sua pronta informação ao CLIENTE; e

II-) receber e repassar ao CLIENTE os eventos relacionados aos ativos em custódia.

2 CONTROLADORIA

2.1 CONTROLADORIA DE ATIVOS

A Controladoria de Ativos consiste em:

- I) Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da carteira do CLIENTE;
- II) Apreçamento (avaliação) dos ativos financeiros;
 - a) Observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado.
 - b) Mantendo atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado.
 - c) Informando ao CLIENTE, quando da alteração do Manual de Marcação a Mercado.
- III) Apuração do patrimônio líquido da carteira do CLIENTE;
- IV) Emissão de relatórios da carteira do CLIENTE, relativos às posições atualizadas de ativos e caixa;
- V) Recebimento do custodiante, da posição de custódia e da movimentação dos ativos integrantes da carteira;
- VI) Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da carteira;
- VII) Apuração do valor da cota;

**ANEXO III
HORÁRIOS**

1.1 ENVIO DE INSTRUÇÕES DO GESTOR PARA A CAIXA

As operações somente serão liquidadas mediante disponibilidade dos recursos na conta corrente do CLIENTE.

TIPO DE OPERAÇÃO	CLEARING MERCADO	HORÁRIO LIMITE	OBSERVAÇÃO
Operações finais à vista e a termo; operações compromissadas	CETIP – LBTR	14:00	NA
	SELIC		
Envio de TED para liquidação de Ativos e pagamento de Despesas	NA	14:00	NA

Guilherme Rocha Pires
 Procurador
 IGEPREV

ANEXO IV

LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS

NOME	CPF
André Rhyo Kamizono	483.340.652-72
Silvina Kelly Gomes da Silva	571.721.452-91

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 253 / 2015 - DE 06 DE JULHO DE 2015
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 0331/2015-GS/SEAD de 12/06/2015 publicada no DOE nº. 32.912 de 24/06/2015 e;
CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO, ainda os termos do Processo nº 2015/286679;
RESOLVE:

1 - CONCEDER ao servidor MATIAS GAMA DOS SANTOS, Id. Funcional nº 26301 / 1 ocupante do cargo de AUX. OPER. E SEGURANÇA, lotado na GERENCIA DE PESSOAL - SEAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 06 de julho de 2015 a 04 de agosto de 2015, referente ao triênio 29 de dezembro de 1993 a 26 de janeiro de 1997.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, BELEM 06 DE JULHO DE 2015.

BRUNO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor de Administração e Finanças, em exercício
Protocolo 850454

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA, PUBLICADA NO DOE Nº.32.920 DE 03.07.2015

PORTARIA Nº. 376/2015-GS/SEAD DE 02 DE JULHO DE 2015

ONDE SE LÊ:
REVOGAR a Portaria nº. 0113/2015-GS/SEAD de 27 de Fevereiro de 2015, publicado no DOE nº. 32.839 de 04.03.2015.

LEIA-SE:
REVOGAR, a contar de 15.06.2015 a Portaria nº. 0113/2015-GS/SEAD de 27 de Fevereiro de 2015, publicado no DOE nº. 32.839 de 04.03.2015.

Protocolo 850435

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 1-2014

Contrato: 1-14 Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prorrogação do Contrato
Data Assinatura: 09/07/2015
Vigência: 09/07/2015 a 08/07/2016
Pregão Eletrônico: 4/2013
Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04.122.1297.45340000 339033 0101000000 Estadual
Ordenador: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Protocolo 850303

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS DGL/SRP Nº 05/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e após análise das peças contidas nos autos do processo nº 2015/62551, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:
1. Homologar o procedimento de licitação, adjudicando seu objeto às empresas abaixo listadas:

Empresa	Grupo	Local de entrega	Valor Global R\$
IURS COMERCIO LTDA ME, com sede em Arandua/PA na Rod. BR 316, Rua do Fio d'Água, Bairro: Guandara, CEP: 67.310-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.865.118/0001-41, Fone: (91) 3032-7894/3245-5104/9215-9492, E-mail: iurs.representacoes@hotmail.com	I	BELEM (MESOREGIÃO)	162.075,25
	V	BELEM (MESOREGIÃO)	192.531,49
	VI	BELEM (MESOREGIÃO)	1.525.279,41
	VII	BELEM (MESOREGIÃO)	648.124,21

RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA - ME, com sede em Brasília/DF, na QE 40 Rua OS Lote 22, 3º andar, sala 01, Polo de Modas - Bairro Guarã II, CEP 71.070-400, inscrita no CNPJ/MF 08.543.707/0001-56, Tel: 61 - 3254-9322, E-mail: riquelvendas@gmail.com	II	BELEM (MESOREGIÃO)	424.423,99
PLF COMÉRCIO LTDA, com sede em Belém/PA, na Rua 28 de setembro, 1148 Altos - Bairro Reduto, CEP 66.053-350, inscrita no CNPJ/MF 01.601.666/0001-08, Tel: 91 - 3222-1673 Cel: 8111-4005, E-mail: paulo@parainformatica.com.br	III	BELEM (MESOREGIÃO)	289.516,95
AZ - SERVIÇOS LTDA - ME, com sede em Raposa/PA, na Avenida Principal nº 13c - Bairro Centro, CEP 65.135-000, inscrita no CNPJ/MF 11.833.119/0001-61, Tel: 98 - 3016-8088 / 9850-2016 / 98228-0429, E-mail: prima_multimedia@hotmail.com	VIII	BELEM (MESOREGIÃO)	736.499,60
AMAZON PAPEL LTDA - EPP, com sede em Macapá/PA, na Av. Acelero de Leão, 1144 - Bairro: Trem, CEP: 68.906-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.669/0001-64, Fone: (96) 3223-2693/3288-4853/9107-5432, joaquimsilva56@hotmail.com	IX	BELEM (MESOREGIÃO)	1.580.186,80
CIS COMÉRCIO, com sede em São Paulo/SP, na Rua Santa Gertrudes, nº 756 - Bairro: Taboão, CEP: 03.408-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.381/0001-90, Tel: 11 - 22253322 /3402 / 3529, E-mail: paulista@papelariapaulista.com.br	X	ALTAMIRA	96.483,28
	XII	MARABÁ	67.026,66
VALOR GLOBAL	XIV	SANTARÉM	68.713,58
			8.070.132,52

2. Autorizar a Senhora Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, a Homologar eletronicamente, no Sistema do Comprasnet, a referida licitação.

3. Os produtos acima serão adquiridos no período de 12 (doze) meses, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. Ao Pregeiro e demais Membros da Equipe de Apoio para conhecimento e demais providências pertinentes.

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Belém, 07 de julho de 2015.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração.
Protocolo 850455

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Considerando os termos do Ofício nº 462/2014, de 23 de setembro de 2014, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, fica revogado o Termo de Cessão de Uso nº 008/2012, referente à disponibilidade de porção destacada do imóvel sob a responsabilidade do Governo do Estado do Pará, localizado na Avenida Almirante Barroso esquina da Dr. Freitas, nesta Capital, cujas medidas e confrontações da área cedida encontram-se descritas na Cláusula Primeira do mencionado Termo.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2015
Protocolo 850222

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DAS CARREIRAS POLICIAIS DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL E DE PAPILOSCOPISTA CONCURSO PÚBLICO C-170 EDITAL Nº 78/2015-SEAD/PCPA, 08 DE JULHO DE 2015 A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO C-170, torna público o resultado provisório da 3ª Subfase da 1ª Etapa - Exames Médicos - SUBJUDICE, do Concurso Público C-170, destinado ao provimento de vagas em cargos de nível superior das carreiras policiais de INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL e DE PAPILOSCOPISTA, como se segue:

1. DO RESULTADO CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
002038	DIMITRY FELIX DE BARROS	APTO

2. DOS RECURSOS
O candidato poderá interpor recurso nos termos do Edital nº 01/2013 - SEAD/PCPA (item 6), em face do resultado provisório da 3ª subfase da 1ª etapa do Concurso.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de Julho de 2015.
ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS
Presidente da Comissão do Concurso
Protocolo 850524

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato: 003/2015
Data da assinatura: 10/06/2015
Vigência: 10/06/2015 a 10/06/2016.

Objeto: 3.1.0 presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CAIXA, de serviços de Custódia Qualificada para os Ativos do CLIENTE, custodiados na CAIXA.

3.1.1. O Serviço de Custódia Qualificada consiste na liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, administração e informação de eventos associados aos ativos compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, Contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias, especificados no Anexo II - Serviços e Procedimentos Operacionais.

3.1.2. O serviço de Controladoria consiste nos serviços de Controladoria de Ativos.

3.2. A Carteira do CLIENTE será composta por títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais (Ativos).

3.3. Este Contrato não contempla a prestação, pela CAIXA, de serviços de consultoria ou assessoria de investimentos, sendo responsabilidade do CLIENTE a escolha e alocação dos Ativos que irão compor sua carteira, nos termos deste Contrato, de acordo com as normas e legislações vigentes e aplicáveis.

3.4. Intermediação, pela CAIXA, na condição de banco liquidante, dos pagamentos inerentes às movimentações dos sistemas CETIP e SELIC pelo IGPREV.

Exercício: 2015
Valor: R\$ 97.600,00 (Noventa e sete mil e seiscentos reais)

Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Endereço: SBS QUADRA 4, LOTES 3 e 4 - PRES/GECOL 21 ANDAR
Cep: 70.092-900 - Brasília/DF

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo
Protocolo 850530

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO
I - TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO Nº 823268, publicada no DOE de 04/05/2015, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Eudézia Martins D'Angelo
Diretora de Administração e Finanças.
Protocolo 850520

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 017/2015-EGPA

PARTE: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o estabelecimento de ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a EGPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, com objetivo de garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bragança e do Poder Executivo do Estado do Pará, respectivamente.

VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2015.

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Ruy Martini Santos Filho - Diretor Geral da EGPA e João Nelson Pereira Magalhães - Prefeito Municipal de Bragança/PA.

Protocolo 850417



CONTRATO

Contrato: 027
Exercício: 2015
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de Serviços na Área de Saúde, conforme as especificações constantes do Anexo I
Data de Assinatura: 30/06/2015
Vigência: 30/06/2015 a 30/06/2016
Chamada Pública: 003/2015
Orçamento:
546808-33.90.39 - FONTE 0261
Contratada: H C ODONTO LTDA - ME
CNPJ: 11.818.334/0001-93
Endereço: Conjunto Catalina, 122, Quadra. 09
Bairro: Mangueirão
Telefone: (91) 98859-8424
CEP: 66.640-642 BELÉM/PA
Ordenador: Iris Ayres De Azevedo Gama

Contrato: 028
Exercício: 2015
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de Serviços na Área de Saúde, conforme as especificações constantes do Anexo I
Data de Assinatura: 30/06/2015
Vigência: 30/06/2015 a 30/06/2016
Chamada Pública: 004/2015
Orçamento:
546808-33.90.39 - FONTE 0261
Contratada: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR MURILLO LOBATO S/S LTDA-ME
CNPJ: 08.704.319/0001-00
Endereço: TV WE-29, 172
Bairro: Cidade Nova IV
Telefone: (91) 3253-7605
CEP: 67.133-120 Ananindeua/PA
Ordenador: Iris Ayres De Azevedo Gama

Protocolo 846572

DIÁRIA

Portaria nº 194 de 25 de junho de 2015
CONCEDER, 1/2(mela)Diária aos servidores, DANIEL ARACATY LOBATO, matrícula nº 57195689/2, cargo de Técnico em Saúde, ANGLA SIVIE FIGUEIRA MARINHO, matrícula nº 57233112/1, cargo de Técnico em Saúde e EDSON DE MORAES NASCIMENTO, matrícula nº 54189238/1, cargo de Motorista, de conformidade com a Lei Nº 5.810 de 24/01/1994, Art. 127 inciso III, para fazer face as despesas com alimentação, no município de Castanhal/PA, com o objetivo de realizar vistoria técnica, observando o disposto no item 7 do Edital de Chamada Pública nº 05/2015 e de nº 20/2015, no dia 01/07/15.
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
Presidente

Protocolo 846770

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 173 DE 29 DE JUNHO DE 2015
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/36446, de 28/01/2015 que dispõe sobre a Comissão de Trabalho.
RESOLVE:
I - CONSTITUIR, no âmbito deste Instituto, Comissão de Trabalho com o objetivo de avaliar a inservibilidade dos bens deste Instituto.
II - DESIGNAR como membros os servidores: SAMUEL RÔMULO AGUIAR FERREIRA, matrícula funcional nº. 5894145/2, ocupante do cargo de Subgerente, sendo este o presidente da Comissão, MARCELO ALAN CARDOSO, matrícula funcional nº. 5888391/2, ocupante do cargo de Técnico em gestão de Informática e JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA BARATA JUNIOR, matrícula funcional nº. 5888375/3, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças.

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos por 180 dias a contar da data da publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Eudézia Martins D'Angelo
Diretora de Administração e Finanças.

Protocolo 846635

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 176 DE 30 DE JUNHO DE 2015
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.
RESOLVE:
I - DESIGNAR as servidoras MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA SEABRA, matrícula nº 5918191/1 ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, como Titular e FERNANDA DIONNE CAMARÃO MARTINS CARDOSO, matrícula nº 54193938/1 ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças/Subgerente, como Suplente, para representarem o Igprev no Sistema on-line da Escola de Governança do estado do Pará-EGPA como Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 846798

PORTARIA Nº 178 DE 30 DE JUNHO DE 2015
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 035/2015-NUTI, de 30/06/2015 que dispõe sobre designação de servidor.
RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidora CAMILA MARINHO ALMEIDA, matrícula nº 54195652/1 ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, lotada no Núcleo de Gestão de Informática para responder pela Gerência do Núcleo de Gestão de Informática - (DAS.4) durante o impedimento do titular, no período de 20/07/2015 a 18/08/2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 846912

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 170 DE 29 DE JUNHO DE 2015
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2014/216618, de 15/05/2014 que dispõe sobre a Designação de Servidor.
CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará; e
CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação;
RESOLVE:
I - DESIGNAR o servidor desta autarquia, ANDRE RHYO KAMIZONO, Mat. nº 54193913/1, ocupante do cargo de Analista de Investimento, lotado no Núcleo Gestor de Investimentos, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo nº 03/2015, firmado com a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, que tem como objeto a prestação, pela CAIXA, de serviços de Custódia Qualificada para os Ativos do CLIENTE, custodiados na CAIXA.
II - DESIGNAR a servidora SILVINA KELLY GOMES DA SILVA, Mat. nº 54193919/1, ocupante do cargo de Analista de Investimento, lotada no Núcleo Gestor de Investimentos, como suplente;
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Eudézia Martins D'Angelo
Diretora de Administração e Finanças.

Protocolo 846640

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 172 DE 29 DE JUNHO DE 2015
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/36446, de 28/01/2015 que dispõe sobre a Constituição de Comissão de Trabalho.
RESOLVE:
I - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 18/2015, de 29/01/2015, publicada no DOE nº 32.820, de 02/02/2015, que constituiu Comissão de Trabalho, composta pelos servidores SAMUEL RÔMULO AGUIAR FERREIRA, matrícula: 5894145/2, ocupante do cargo de Subgerente, MARCELO ALAN CARDOSO, matrícula: 5888391/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática e JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA BARATA JUNIOR, matrícula: 5888375/3, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotados neste órgão, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de avaliar a inservibilidade dos bens deste Instituto, conforme o Processo nº 2015/36446.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Eudézia Martins D'Angelo
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 846627

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1104, DE 03 DE JUNHO DE 2015
FUNDAMENTAÇÃO: I - Revogar, nos termos do parecer técnico deste Instituto constante no processo nº 2015/136081, a Portaria RE nº 3.179, de 01/08/2012, que reformou o CB PM RG 17889 ANTONIO CARLOS SOBREIRA COSTA, mat. 5199530/1, lotada no 2º BPM (Belém); II - Reverter ao serviço ativo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ o servidor ANTONIO CARLOS SOBREIRA COSTA, mat. 5199530/1, com fundamento nos artigos 91, 92 e 112 da Lei Estadual nº 5.251/85; III - Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2015.
SERVIDOR(A): ANTONIO CARLOS SOBREIRA COSTA
MATRÍCULA: 5199530/1
ORGÃO: POLÍCIA MILITAR
CARGO: CABO PM
ORDENADOR: ALLAN GOMES MOREIRA

Protocolo 846777

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR
PORTARIA Nº 2015330001989, de 30 de junho de 2015
MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 5º do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
INTERESSADO: TAHISSA TAMANQUEIRA DEDINI.
CPF: 847.245.102-00.
MARCA/MODELO: IMP/TOYOTA COROLLA GLI18.
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.654,88.
PORTARIA Nº 2015330001992, de 30 de junho de 2015
MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 5º do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
INTERESSADO: ADEMAR AYRES DO AMARAL JUNIOR.
CPF: 537.608.162-15.
MARCA/MODELO: IMP/TOYOTA COROLLA GLI18.
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.654,88.
CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):
MARIA ROSÁRIA WANDERLEY LASMAR DO AMARAL CNH: 72154905

Protocolo 846809

